



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Às 09hs20min do dia 10 de junho de 2016, em segunda chamada uma vez que foi alcançado o quórum mínimo de cinquenta associados presentes ao local, foi dado início em segunda chamada a Assembleia Geral da Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Distrito Federal pelo Presidente o Sr. **GERALDO ANDRIOLA PEREIRA**. A mesa de direção do trabalho estava assim composta: Presidente da CABEN – Sr. **ANDRIOLA**, Vice-presidente da CABEN – o Sr. **VALDELÍCIO**, Diretor Financeiro - o Sr. **JOÃO**, Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. **CLAUDER** e como convidada a associada Sra. **CLEONICE BARRETO LIMA**. Assim que foi dado início a sessão, o Sr. **WILL GODOY** – Presidente do Conselho Fiscal da atual gestão, informou que a aprovação das contas referentes ao período 2014/2015 não diz respeito ao Conselho Fiscal da atual gestão, logo em seguida sugeriu a marcação de uma Assembleia com o objetivo de promover alteração do Estatuto da CABEN sendo informado em seguida pelo Sr. **CLAUDER AGUIAR** – Presidente do Conselho Deliberativo, que existe um Estatuto em vigor e que o mesmo se acha publicado no sítio web da CABEN com registro e fé pública mediante registro em cartório no ano de 2008 e que dúvidas levantadas relativas às alterações do referido Estatuto se baseavam em alterações promovidas pela gestão anterior efetivadas no ano de 2012 e sem a anuência dos demais associados em Assembleia o que torna tais alterações em valor, mesmo assim foi promovida uma votação para saber se iria ter um presidente da mesa e foi colocado em votação e que há 85 associados presentes e apenas 06 Will Godoy Rodrigues, Frankleno de Sousa e Silva, Reinaldo Lemos Silva, Edimilson Ferreira de Sousa, Elison Justino da Silva e o Demerson Assis de Almeida votaram a favor e 79 votaram contra a eleição para presidente da mesa, ou seja, o presidente da Diretoria Executiva é quem conduzirá os trabalhos o Sr. Geraldo Andriola Pereira, foi passada novamente a palavra ao Sr. Cláuder para continuar seguindo a pauta da AGE, Logo em seguida o Sr. **CLAUDER** informou também que a Assembleia é soberana para aprovar a alteração da contribuição efetivada em folha de pagamento dos Bombeiros Militares em favor da CABEN uma vez que esse é um dos pontos em pauta a ser apreciado pelos associados presentes. Dando continuidade, o Sr. **CLAUDER** informou aos demais que a PREVIC, órgão que fiscaliza a CABEN, mediante Termo de Ajuste de Conduta enviado em regime de urgência, solicitou à CABEN na gestão passada, que efetivasse o pagamento do FUNDO INDIVIDUAL aos associados com direito para tal em um prazo de 120 meses uma vez que a PREVIC não permite que a CABEN mediante a rubrica que possui para descontos nos contracheques dos Bombeiros Militares faça esse tipo de operação com esse fim como também não permite o pagamento de pensões. Ainda ressaltou que uma vez que a atual gestão tomou posse, nenhum membro da Diretoria Executiva da gestão passada, efetivou uma prestação de contas ou prestou esclarecimentos relativos às decisões tomadas e seus reflexos na administração da Caixa e patrimônio da CABEN. Dando prosseguimento o Sr. **CLAUDER** trouxe à tona a questão do pagamento do fundo individual informando que a restituição deveria ser feita, de acordo com o estatuto da Caixa Beneficente, com a restituição de 50% (cinquenta por cento do valor contribuído) até a data de extinção da contribuição a título de poupança e sem juros e correção monetária. Foi citado o Artigo 58 do estatuto da CABEN que reza sobre o pagamento de fundo individual e não contempla a correção monetária e juros sobre o valor contribuído. Foi demonstrado pelo Sr. **CLAUDER** que, para ocorrer à quitação dos valores relativo ao



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

fundo individual de cada associado com direito a receber, deveria haver um acréscimo de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) na contribuição mensal paga por cada associado em contracheque caso fosse efetivar o pagamento com os devidos juros e correção monetária. Caso contrário, se a opção fosse por pagar sem correção monetária e sem juros deveria haver um acréscimo de R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Então foi solicitado à Assembleia que decidisse qual seria a forma de pagamento: com juros ou sem juros, observados os devidos valores anteriormente citados para cada situação. Logo em seguida o associado **Sr. REINALDO LEMOS** deu um breve histórico da criação do fundo individual que fora criado a título de ser uma poupança individual para cada associado e que desde a sua criação até o ano de 2008, quando foi extinta a contribuição com o propósito de poupança, tal fundo individual foi pago ao associado com juros e correção monetária e que não seria justo tirar esse direito do associado que ainda não obteve a percepção desse direito. Em seguida o associado, **Sr. MARCO ANTÔNIO**, lembrou aos presentes que deveria ser observada a pauta para qual a Assembleia fora convocada e que o assunto envolvendo os valores a serem pagos para o fundo individual não deveria se sobrepor a questão do aumento da contribuição mensal e que estavam havendo uma alteração na abordagem dos temas propostos para a apreciação dos associados presentes. No entanto, o **Sr. CLAUDER** informou aos presentes que o tema abordado estaria sim de acordo com a pauta em questão, pois, para se efetivar o pagamento que a PREVIC está requerendo da CABEN referente aos valores do fundo individual, deveria ser observado o aumento da contribuição individual de uma forma ou de outra, ou seja, com juros e correção monetária ou não e que a Assembleia deveria decidir sobre qual das duas modalidades deveria ser adotada observada os valores de aumento de contribuição mencionados anteriormente. O **Sr. MARCO ANTÔNIO**, de posse da palavra, citou o princípio da irretroatividade legal e opinou que deveria ser aplicada a mesma regra que fora praticada aos que já receberam o fundo individual, ou seja, com juros e correção monetária. Fala essa que foi advertida pelo associado e membro do Conselho Fiscal, **Sr. JARBAS**, que tal princípio legal se aplicava apenas a um caso penal e não à questão em foco. O **Sr. CLAUDER** expôs a sua opinião, que deveria ser cumprido o texto do estatuto, ou seja, pagar sem juros ou correção e que caso a CABEN seja acionada na justiça em relação a esse tema, as gestões passadas que pagaram indevidamente com juros e correção deveriam ser penalizadas caso haja alguma contestação e não penalizar a entidade CABEN. Em seguida o associado **Sr. EDSON** questionou o **Sr. CLAUDER** se a real necessidade do reajuste de R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) ou de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) seria para cobrir os gastos com o pagamento de fundo individual ou se a CABEN estaria em más condições financeiras ao que o **Sr. CLAUDER** informou de pronto que seria para cobrir os gastos com o fundo individual e que as contas da CABEN estão de acordo com o que foi orçado e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Logo em seguida o **Sr. REINALDO LEMOS** insistiu na questão de que deveria ser observada a mesma regra que vinha sendo praticada, a de pagar o fundo individual com juros e correção monetária e que seria injusto com os que deveriam receber tal benefício de agora em diante, fala essa que recebeu advertência do associado **Sr. WASHINGTON** quando afirmou que o que estava sendo colocado para votar era se o pagamento do fundo individual deveria ser pago com ou sem juros e correção monetária e os valores a serem alterados na contribuição de cada associado dependendo do caso a ser adotado pela Assembleia. Tomando a fala novamente, o **Sr. REINALDO LEMOS** solicitou que fosse cumprido o que reza no Artigo 26 do estatuto da CABEN quando esclarece que deverá ser feito primeiramente uma Assembleia Ordinária na segunda quinzena do mês de abril para aprovação das contas enfatizando que se fosse



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

aprovada ou não ele não estaria "nem aí", segundos suas palavras, mas gostaria que fosse apreciada a prestação de contas do último exercício da gestão anterior, o **Sr. CLAUDER** informou ao **Sr. REINALDO LEMOS** que ele estava enganado, pois a Assembleia Ordinária foi em abril último e que a mesma não obteve quórum necessário e que iria seguir a pauta proposta para a Assembleia ali convocada. Feito isso foi colocado em votação se o pagamento de tal fundo deveria ser feito com ou sem juros e correção monetária e dependendo do caso o aumento do valor da contribuição. Foi perguntado então pelo **Sr. CLAUDER** aos presentes quantos queriam que o pagamento do fundo individual fosse pago sem reajuste e 04 (QUATRO) associados se manifestaram a favor sendo assim aprovado que o fundo individual deveria ser pago com juros e correção monetária pela grande maioria presente. Dando continuidade, o **Sr. CLAUDER** informou da necessidade de acrescentar mais R\$ 5,00 (CINCO REAIS) para implementar o programa CABEN ITINERANTE, programa este que irá atender aos associados dos pontos mais distantes do Distrito Federal nas unidades operacionais do CBMDF em um veículo a ser adquirido e customizado para essa finalidade uma vez que tais associados por muitas vezes reclamaram da impossibilidade de deslocamento e do atendimento aos programas e benefícios disponíveis a eles agora pela CABEN. O **Sr. CLAUDER** informou que a CABEN já contou com um posto de atendimento em Sobradinho e que o mesmo foi desativado pelo motivo de estar dando prejuízos à Caixa Beneficente com gastos com recursos humanos, aluguel, água, luz e telefone. Tais gastos estariam dando um prejuízo de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) por ano. O associado **Sr. TEOTONIO** informou que está fazendo agora o que muita gente associada não faz que é acompanhar os trabalhos da diretoria da CABEN e que todos os associados tanto os de perto quanto os de longe tem o mesmo direito de serem atendidos e alcançados pelas benesses oferecidas pela Caixa Beneficente. Nesse momento o associado **Sr. MARCO ANTONIO** pediu o uso da palavra para, segundo ele, alertar quanto à necessidade de efetivar uma contratação dentro das normas trabalhistas dos médicos que estão prestando serviço no atendimento na sede da CABEN para evitar possíveis ações na justiça do trabalho ao que o **Sr. CLAUDER** informou aos demais que ainda não fora efetivado o contrato formal com os médicos por solicitação dos mesmos que alegaram terem poucos atendimentos agendados pelo fato de o programa de disponibilização desse serviço pela CABEN ainda ser recente e foi pedido pelos profissionais um prazo de 90 dias a partir da data de implantação do serviço para averiguar a demanda e confecção das agendas de marcação e só então efetivar a contratação formal dos mesmos. Ainda em sua fala o **Sr. CLAUDER** informou aos presentes que o montante total de reajuste da contribuição seria de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) para a implementação das seguintes ações: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) para a prestação de contas junto a PREVIC no pagamento do fundo individual, R\$ 5,00 (CINCO REAIS) para a implementação do programa CABEN ITINERANTE e R\$ 10,00 (DEZ REAIS) para a efetivação da compra de uma pousada no litoral do Nordeste e Rio de Janeiro. Informou que foi enviada uma comitiva de associados para a apreciação de uma pousada que está sendo oferecida para a CABEN na cidade de Sítio do Conde - BA, pelo valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) a CABEN fez uma contraproposta no valor de R\$ 700.000,00. Foi então colocado em votação o aumento na contribuição do associado para a realização das ações citadas anteriormente em um montante de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) obtendo um resultado de apenas 13 associados votando contra sendo assim, por conseguinte declarado vitorioso o voto a favor do aumento R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na contribuição mensal do associado da CABEN, para realização de todas as aprovações desta AGE. Em seguida foi colocado em votação o pagamento



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

de indenização mensal aos membros do Conselho Deliberativo que, conforme o **Sr. CLAUDER** advertiu, não possui previsão estatutária, entretanto não possui caráter de ilegalidade. Citou como exemplo a contratação de funcionários para trabalhar na administração dos diversos setores da Caixa Beneficente e que não está previsto no estatuto da entidade, como também não tem previsão no estatuto do pagamento do auxílio Funeral, entretanto é um ato legal. Ele citou um breve histórico da criação do referido Conselho e que desde a sua criação em 2008 o mesmo foi contemplado com pagamento de indenização mensal, entretanto por motivações de política interna da Diretoria Executiva da gestão anterior a indenização citada foi suspensa que, de acordo com o **Sr. CLAUDER** foi motivada por ações tomadas pelo Conselho em questão que contrariavam o mando da gestão citada, ou seja, se houvesse uma contestação por parte do Conselho Deliberativo o pagamento da indenização mensal era suspenso. Ainda em sua fala, o **Sr. CLAUDER** informou aos presentes que o referido gasto foi efetivado por 05 (CINCO) anos e que não haveria motivo para contestação judicial uma vez que existem gastos periódicos com funcionários, por exemplo, que não estão previstos no estatuto e são realizados dentro dos parâmetros legais e que o não pagamento de indenização ao referido Conselho seria uma injustiça haja vista o pagamento das demais indenizações efetivadas pela CABEN. O **Sr. MARCO ANTÔNIO** se manifestou em favor do pagamento de indenização periódica ao Conselho Deliberativo uma vez que se cumprisse o que diz o estatuto quando declara das ações que são de decisão do próprio Conselho Deliberativo referendado pela Assembleia e que discordava do pagamento das indenizações atrasadas. O **Sr. REINALDO LEMOS** se manifestou informando que tal demanda deveria ter sido trazido para a Assembleia de abril de 2014, mas que não houve um consenso para o tratamento do tema, mas que existia um acordo para aprovar o tema, o **Sr. CLAUDER** informou aos demais que foi feito o pagamento desde agosto de 2008 e interrompido em 2012 e como o Conselho Deliberativo apresentou algumas contestações em relação à prestação das contas a Diretoria Executiva cancelou o pagamento das referidas indenizações, citou ainda que o pagamento de auxílio funeral não está previsto no estatuto da CABEN, entretanto é prática comum se efetuar esse pagamento porque foi aprovado em orçamento, tal qual o pagamento da referida indenização ao Conselho Deliberativo e não é, portanto, considerado ilegal, o que se pedia naquele momento é uma aprovação da Assembleia para a continuidade do pagamento de indenização aos membros do Conselho Deliberativo. Foi colocado em votação e o resultado obtido foi de 53 (CINQUENTA E TRÊS) associados a favor do pagamento de indenização aos membros do Conselho Deliberativo e de 07 (SETE) contra, sendo assim declarada vitoriosa por grande maioria a proposta de pagamento de indenização mensal aos membros do Conselho Deliberativo, inclusive o retroativo. Foi informado aos presentes como adendo pelo Sr. ANDRIOLA - Presidente da CABEN, que o **Sr. MARCO ANTÔNIO** anteriormente havia feito uma consulta à **Dra. LUDMILA** que na época era uma das advogadas que prestavam serviço junto a CABEN sobre a legalidade do pagamento de indenização aos membros do Conselho Deliberativo e que a referida advogada havia informado a ele que tal indenização não é ilegal. Foi colocada em votação a aprovação das contas da gestão passada referente ao ano de 2014 e 2015, porém o **Sr. CLAUDER** informou aos presentes que as contas deveriam ser reprovadas (conforme parecer do conselho deliberativo) pelo fato de a gestão anterior ter feito contratações de advogados sem aprovação do Conselho Deliberativo o que resultou em prejuízo para a Caixa Beneficente pagando um total de mais de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) mensais para 03 (TRÊS) advogados se comparado à gestão atual que pagou total de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) mensais para 08 (OITO) profissionais. O **Sr. CLAUDER** informou



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

ainda que pelo fato de o Conselho Deliberativo ser formado por praças era tolhido de se manifestar ou mesmo de serem consideradas as deliberações oriundas de tal Conselho ao passo que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, formados por oficiais, tomavam suas decisões de maneira arbitrária desconsiderando a existência do Conselho Deliberativo. O **Sr. CLAUDER** informou aos demais que a gestão dos anos 2013-2015 deixou um prejuízo de mais de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) para a entidade e o pedido de reprovação se dava principalmente pelo fato de os gastos terem sido efetivados diferentes da aprovação orçamentária para tal. Ainda foi feita uma distribuição de camisetas relativas à Corrida de Reis do ano de 2016 para os associados presentes juntamente com chaveiros da CABEN, uma vez perguntado aos presentes quantas vezes já haviam sido brindados com tais presentes, todos informaram que nunca haviam recebido nada de igual teor, foi quando o **Sr. CLAUDER** informou que a CABEN recebeu, todos os anos que participou na produção do evento Corrida de Reis, o valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), entretanto os associados nunca souberam ou receberam brindes relativos a tal evento. O Sr. Cláuder informou ainda que as renovações dos títulos da Caben junto ao Clube Náutico em Caldas Novas custam aproximadamente 20 mil reais ao ano, e o clube Náutico retribui esses valores em bônus para a Caben (três mil reais em crédito junto às lanchonetes e restaurantes, diárias no hotel do Náutico, passeio de escunas, trinta carteiras Vips, entre outros bônus), sendo que os referidos bônus não constam nas prestações de contas para quem foi beneficiado, o Sr. Marco Antônio respondeu que realmente não sabia dos bônus e nem para quem foi direcionado e que ao colocar em votação tais contas foram reprovadas por maioria de 55 (CINQUENTA E CINCO) associados presentes e ainda o Sr. Cláuder antes da votação solicitou que todos os membros do Conselho Deliberativo estavam isentos de responsabilidade do prejuízo causado pela gestão anterior. O Sr. REINALDO LEMOS solicitou que fosse lançado em ata que houve a reprovação das contas, entretanto não houve a apresentação das contas e o Sr. CLAUDER discordou afirmando que houve sim a apresentação das contas por parte do Conselho Deliberativo conforme prevê o Estatuto da Caben. O **Sr. CLAUDER** informou aos presentes que na gestão em que o Presidente da CABEN era o **Sr. GADIOLI** a CABEN possuía um imóvel na Ceilândia, este entregou uma procuração ao **Sr. ARNALDO** que vendeu o imóvel estimado em um valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) que era de propriedade da CABEN e que a entidade não recebeu o valor percebido com a venda do imóvel, entretanto a CABEN não moveu nenhuma ação judicial para receber o valor em questão sendo que o **Sr. ARNALDO** alega ter vendido o imóvel pelo valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) e que usou R\$ (QUINZE MIL REAIS) para pagar encargos e impostos atrasados do referido imóvel. O **Sr. CLAUDER** informou que não há nenhuma ação judicial que Caben móvel contra quem vendeu o referido imóvel na Ceilândia, o Sr. Marco Antônio alegou que há um litígio entre os Senhores Arnaldo e Codamir que só após o término desta ação é que a Caben iria entrar com a ação, onde o Sr. Cláuder informou que esta ação nada tem haver com o prejuízo do prédio ao patrimônio da Caben, a restituição deste valor em favor da CABEN. Foi colocado em votação para que os presentes decidissem a respeito da decisão de solicitar a devolução do montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) relativos a gastos desnecessários e sem seguir o orçamento ou mesmo sem orçamento o valor de venda do imóvel em questão sendo aprovado pela maioria dos presentes com 60 votos. Após algumas considerações foi feito o sorteio entre os presentes de diárias no Náutico Praia Club de Caldas Novas – GO, tendo como agraciados os seguintes associados: **EMERSON ALVES PEREIRA, MARCO ANTÔNIO CHAGAS, MANOEL NOGUEIRA, SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO, JOSÉ**

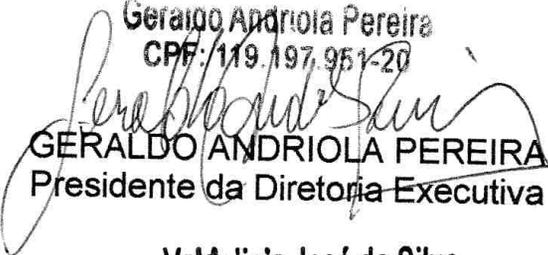


CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES
DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J. 00.618 280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

MENDES DA SILVA, LEANDRO JOSÉ SOARES, EDSON JOSÉ DE ALMEIDA, DEMERSON ASSIS DE ALMEIDA, JOSÉ RAIMUNDO FRANÇA VALUAR FILHO e VANDERLEY DA PENHA. Ainda foi votado quem tem direito ao auxílio funeral e foi deliberado que por 59 votos aprovaram que apenas o associado e seus dependentes até 18 anos tem direito a requerer ao auxílio funeral no valor de 2.500,00. Foi votado ainda que o auxílio funeral mediante a nota fiscal dos serviços funerários deve ser requerido em até 90 dias, foi aprovado por maioria dos presentes com 56 votos. Sendo assim foi dada por encerrada a Assembleia por não ser mais nada deliberado.

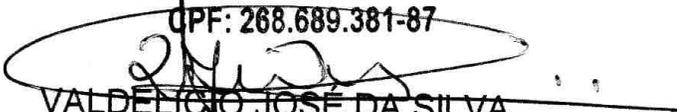
Geraldo Andriola Pereira

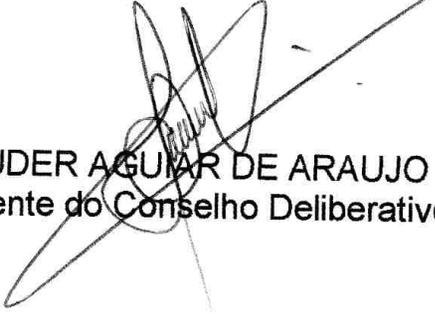
CPF: 119.197.951-20


GERALDO ANDRIOLA PEREIRA
Presidente da Diretoria Executiva

Valdelício José da Silva

CPF: 268.689.381-87


VALDELÍCIO JOSÉ DA SILVA
Vice Presidente da Diretoria Executiva


CLÁUDER AGUIAR DE ARAUJO
Presidente do Conselho Deliberativo


ROBERTO ARTHUR SIMS

Membro do Conselho Deliberativo


WILSON FURTADO DE AZEVEDO

Associado